

Lei nº 126, de 10 de novembro de 1959.

"Faz doação ao Estado de Goiás."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e encarrega a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas autorizado a doar ao Estado de Goiás, mediante escritura pública de doação, exclusivamente para construção de um Grupo Escolar, os seguintes lotes: um (1), dois (2), três (3), quatro (4), cinco (5), seis (6) e Treze (13), dividindo com os lotes sete (7) e doze (12), no loteamento denominado "Vila Reis", Quadra "C", localizados nas ruas Minas Gerais, Arlindo Baílão e Presidente Roosevelt, nesta Cidade de Inhumas.

Art. 2º - O Estado de Goiás fica obrigado a construir o Grupo Escolar, no prazo de oito (8) meses, a partir da data da Escritura Pública de doação.

Art. 3º - Não cumpridas pelo Estado de Goiás as exigências dos artigos 1º e 2º da presente lei, os terrenos doados reverterão ao patrimônio do Município de Inhumas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,

Officinas 62

10 de novembro de 1959, 28º da Independência
Política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal.

José Nunes da Silva.
Secretário.